

29 AGO 1227130

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.754.974/0001-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Duge"); e

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.460.308.0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Plann") e, em conjunto com a Duge, os "Acionistas Alienantes" ou "Alienantes", individualmente, "Acionista Alienante" ou "Alienante", conforme o caso);

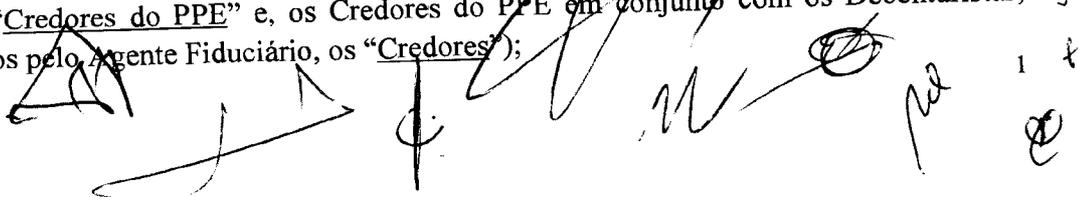
e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander") e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores";



29 AGO 2010 1227130

RUA BOA VISTA
Nº 314-31 ANDAR

sendo os Acionistas Alienantes, Agente Fiduciário e os Credores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

E, ainda, na qualidade de interveniente e anuente;

(e) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.462/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cromex"), e

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cromex celebrou e emitiu, na presente data, os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo I ao presente Contrato), cujas Garantias (conforme definidos no mesmo Anexo I) são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(b) nesta data, os Acionistas Alienantes conjuntamente detêm a posse direta de 129.781.509 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e uma mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas, de emissão da Cromex, representativas, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social da Cromex ("Ações"), as quais, nesta data, se encontram alienadas fiduciariamente em garantia da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia real, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex ("1ª Emissão de Debêntures da Cromex"), conforme Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 22 de julho de 2010 ("Gravame"); e

(d) como forma de garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cromex nos Instrumentos das Dívidas (abaixo definida), os Acionistas Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente aos Credores, a totalidade das Ações de sua titularidade, nos termos e condições aqui estabelecidos.

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no item 1.2 abaixo), os Acionistas Alienantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), alienam e transferem, sujeito ao implemento da condição suspensiva estabelecida no item 1.1.1. abaixo, aos Credores, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo os Acionistas Alienantes

29460 1227130

na posse direta) de 129.781.509 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e uma mil e quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Cromex, de suas titularidades, representativas, nesta data, da totalidade do capital social da Cromex, juntamente com todos os frutos, rendimentos e vantagens a elas atribuídos (exceto direitos políticos), lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às ações alienadas, bem como toda e qualquer ação de emissão da Cromex que vier a ser emitida pela Cromex no futuro, conforme Cláusula 1.3 abaixo ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações").

1.1.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, os Acionistas Alienantes constituem a presente Alienação Fiduciária de Ações sob a condição suspensiva da efetiva quitação da 1ª Emissão de Debêntures da Cromex, sendo certo que, uma vez ocorrida tal quitação e o respectivo cancelamento do Gravame no Livro de Registro de Ações da Cromex, a ser realizado na mesma data, nenhum outro procedimento adicional aos já estabelecidos neste instrumento será necessário para a efetiva constituição da presente garantia ("Condição Suspensiva").

1.1.2. Os Acionistas Alienantes declaram, neste ato, que, exceto pelo Gravame, são legítimos titulares e proprietários das Ações Alienadas Fiduciariamente e que elas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, podendo ser alienadas fiduciariamente, empenhadas ou vendidas, judicial ou extrajudicialmente, não havendo nos documentos societários dos Alienantes, conforme o caso, ou no Estatuto Social da Cromex, ou em eventuais acordos de acionistas ou quotistas dos Acionistas Alienantes ou da Cromex ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição à alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações Alienadas Fiduciariamente.

1.1.3. Com a Alienação Fiduciária de Ações, operar-se-á, a partir da verificação da ocorrência da Condição Suspensiva, a transferência, aos Credores, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente.

1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (em conjunto, "Documentos das

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

29 AGO 2011 1227130

Obrigações Garantidas”), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

1.2.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei do Mercado de Capitais”), as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas.

1.3. Quaisquer ações de emissão da Cromex que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas Alienantes após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Alienantes por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como em decorrência de quaisquer títulos ou valores mobiliário convertidos em tais novas ações, passarão a integrar a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste instrumento, nos termos da Cláusula 1.1. acima, de modo que a presente Alienação Fiduciária de Ações sempre recaia sobre a totalidade das ações emitidas pela Cromex. A presente Alienação Fiduciária de Ações também será automaticamente estendida a todas e quaisquer quotas emitidas em caso de transformação do tipo societário da Cromex.

1.4. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Ações, os Acionistas Alienantes deterão a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

1.5. A Cromex obriga-se a arquivar uma cópia deste Contrato e de qualquer aditamento na sua sede.

1.6. O livro de registro de ações nominativas (“Livro de Registro”) e o livro de transferência de ações (“Livro de Transferência”) da Cromex serão mantidos sob a guarda e custódia da Cromex.

CLÁUSULA II – CONDIÇÃO SUSPENSIVA E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações está condicionada e sujeita ao implemento da Condição Suspensiva, mediante a quitação da 1ª Emissão de Debêntures da Cromex e respectivo cancelamento e baixa do Gravame constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Cromex de termo de quitação da 1ª Emissão da Cromex, o qual deverá ser recebido no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data da liquidação financeira das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Termo de Quitação” e “Data do Implemento da Condição Suspensiva”, respectivamente).

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center and right, and a small '4' with a plus sign in the bottom right corner.

29 AGO 2014 1227130

2.2. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, após a implementação da Condição Suspensiva nos termos acima, os Acionistas Alienantes obrigam-se a, às expensas da Cromex e dos Garantidores, solidariamente:

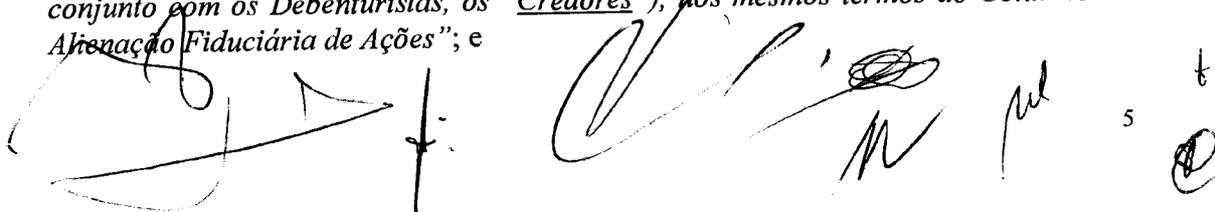
(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovar aos Credores que este Contrato foi registrado no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o comprovante de registro do presente Contrato é condição precedente para o desembolso dos Instrumentos das Dívidas;

(b) entregar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da Data do Implemento da Condição Suspensiva, (i) comprovante de que o cancelamento do Gravame foi registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (ii) uma cópia autenticada de cada uma das páginas do Livro de Registro onde conste o registro das Ações de todos os Acionistas Alienantes com a averbação da presente Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte redação:

“A totalidade das ações de emissão da Cromex S.A., nesta data ou futuramente, de titularidade de (...), conforme indicadas nesta folha e na seguinte, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas oriundos de tais ações, foram fiduciariamente alienadas em garantia, em favor (i) dos titulares de Debêntures da 2ª emissão da Companhia, representados pelo Planner Trustee DTVM Ltda. (“Debenturistas”); e (ii) do Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch (“Credores do PPE” e, em conjunto com os Debenturistas, os “Credores”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva, datado de 26 de agosto de 2014, conforme alterado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que contém ainda restrições ao exercício do direito de voto de seus respectivos acionistas, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”;

(c) entregar aos Credores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva data de subscrição das ações decorrentes de qualquer outro aumento de capital da Cromex, uma cópia autenticada da página do Livro de Registro onde conste a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte redação:

“A totalidade das ações objeto do aumento de capital da Cromex S.A., de titularidade de (...), conforme indicadas nesta folha foram fiduciariamente alienadas em garantia, em favor (i) dos titulares de Debêntures da 2ª emissão da Companhia, representados pelo Planner Trustee DTVM Ltda. (“Debenturistas”); e (ii) do Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch (“Credores do PPE” e, em conjunto com os Debenturistas, os “Credores”), nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”; e



29 AGO 2012 1227130

(d) tão somente autorizar o levantamento das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou de outras ações que venham a ser entregues em alienação fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos ou aditamentos, assim como a baixa da Alienação Fiduciária de Ações, com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE ou mediante pagamento, pela Cromex, das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

2.3. Caso o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE venham a realizar os registros mencionados no item "b" acima, os Acionistas Alienantes e/ou a Cromex deverão reembolsar todos os custos com os referidos registros.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS ALIENANTES

3.1. Os Acionistas Alienantes e a Cromex, conforme o caso, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declaram que a implementação da Condição Suspensiva, no prazo estabelecido neste Contrato, e a respectiva formalização da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Credores, é condição determinante para a concretização dos Instrumentos de Dívida. Adicionalmente, os Acionistas Alienantes e a Cromex fazem as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essencial para a celebração do presente Contrato:

- a) o presente Contrato constitui-se numa obrigação válida e legal para os Acionistas Alienantes e a Cromex, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
- b) nenhuma aprovação, consentimento ou autorização adicional, além da aprovação societária para alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas Fiduciariamente, é necessária à celebração deste instrumento;
- c) os Acionistas Alienantes, por serem acionistas da Cromex, declaram que são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas, principais e/ou acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Cromex e reconhecem a legitimidade da outorga das Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia em benefício dos Credores;
- d) a celebração e os termos deste Contrato não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual os Acionistas Alienantes (ou suas controladoras ou suas controladas, diretas ou indiretas) sejam parte, incluindo o estatuto social da Cromex, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Acionistas Alienantes e/ou da Cromex, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Acionistas Alienantes (ou de suas controladoras ou suas controladas, diretas ou indiretas), com exceção da alienação fiduciária constituída, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- e) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas. Não há, com relação às Ações Aliénadas Fiduciariamente,

M

A

+

Ⓢ

29 AGO 2011 1227130

quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Cromex, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;

f) não existem em face dos Acionistas Alienantes e/ou da Cromex quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça que impeça, vede, imponha condições ou de qualquer forma restrinja a entrega das Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia nos termo deste Contrato; e

g) reconhecem que a presente garantia foi constituída em consonância com as disposições do estatuto social da Cromex e renunciam ao exercício de qualquer direito de preferência ou direito similar em razão da transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente para os Credores.

3.2. Cada um dos Acionistas Alienantes se obriga a:

a) envidar todos os esforços para que os direitos dos Credores constituídos pelo presente Contrato sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam mantidos íntegros contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

b) permanecer titular de todas as Ações Alienadas Fiduciariamente e a não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou qualquer outro instrumento que tenha efeito semelhante aos previstos nesta alínea, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos a essas inerentes;

c) caso a presente garantia deteriore-se, seja objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer turbacão, esbulho ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável, substituir ou reforçar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência de qualquer deterioração, através de substituição ou alienação fiduciária de novas ações, bens ou direitos que, após serem analisados e aprovados pelos Credores seguindo os princípios de razoabilidade e boa-fé, integrarão a presente garantia;

d) comunicar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa afetar negativamente o valor da presente garantia;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials or marks on the right side. The marks are somewhat stylized and difficult to identify as specific names.

29 AGO 1977 1227130

AVIA PIA VIETA
M. 21-01-1977

- e) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores do PPE para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que não contrárias às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- f) adotar todas as providências necessárias para validade, eficácia e manutenção da presente garantia que lhe forem solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE, desde que não contrárias às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- g) não permitir que a Cromex realize nenhum tipo de reorganização societária, incluindo, sem limitação, incorporação, aquisição, fusão, reversão de incorporação ou cisão, ou reduzir o capital social da Cromex, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto pelas hipóteses expressamente autorizadas nos termos dos Instrumentos das Dívidas; e
- h) não permitir que a Cromex disponha, aliene, onere, ceda ou transfira, quer por meio de uma única operação ou por uma série de operações relacionadas, quaisquer de seus ativos permanentes, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto pelas hipóteses expressamente autorizadas nos termos dos Instrumentos das Dívidas.

3.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao longo da vigência deste Contrato, comprometendo-se os Acionistas Alienantes a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário e os Credores e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

CLÁUSULA IV – DO DIREITO DE VOTO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

4.1. Os Acionistas Alienantes exercerão livremente seus direitos de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento dos Credores, o qual não poderá ser negado injustificadamente: (a) aumentos ou reduções de capital da Cromex ou quaisquer opções para a aquisição de Ações ou participações no capital da Cromex, exceto quanto aos aumentos de capital social da Cromex cujas Ações sejam subscritas e integralizadas por qualquer Acionista Alienante; (b) quaisquer alterações na atual composição acionária da Cromex; (c) alteração ou mudança no estatuto social da Cromex; (d) declarar ou efetuar quaisquer distribuições de lucros (incluindo por meio de dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio ou outros) em montante superior ao mínimo fixado no

29 AGO 2012 1227130

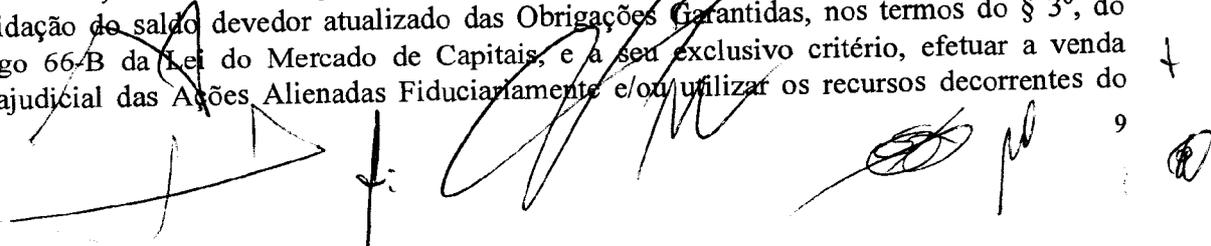
Estatuto Social da Cromex; (e) aprovação de qualquer reorganização societária (redução do capital social, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, recompra de ações, associação ou qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Cromex, incluindo a aquisição de participação societária em outra sociedade pela Cromex; (f) dissolução, liquidação falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cromex; (g) alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem do ativo permanente da Cromex, exceto conforme limite previsto na alínea (h) do item 3.2 acima; (h) contratação de dívida pela Cromex, a partir da data de assinatura deste Contrato, seja por meio de empréstimos, adiantamentos, financiamentos ou qualquer outra forma de contratação de dívida, quer por meio de uma única operação ou por uma série de operações relacionadas, inclusive a tomada ou a concessão de mútuo pela Cromex de ou para seus acionistas, em qualquer dos casos, que faça com que a Dívida Bruta da Cromex ultrapasse R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o valor atualizado nos termos da alínea (j), do item 4.13.1.II, da Escritura de Emissão; e/ou (i) qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão.

4.2. Os Alienantes obrigam-se a comunicar o Agente Fiduciário e os Credores do PPE sobre a convocação de qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração para aprovação das matérias relacionadas no item 4.1 acima, encaminhando os documentos necessários para a avaliação da respectiva matéria para os Credores, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização do referido evento.

4.2.1. Para o exercício dos direitos de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula, previamente à assembleia geral ou reunião do conselho de administração, relativa às matérias relacionadas no item 4.1 acima, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE reunir-se-ão para deliberar sobre a respectiva matéria comunicando aos Acionistas Alienantes antes da realização da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, obrigando-se ainda os Acionistas Alienantes a comparecerem e a exercerem os seus direitos de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula e com as deliberações da ata de reunião do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE.

CLÁUSULA V – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cromex não honre pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, ou, ainda, (i) na hipótese de os Acionistas Alienantes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento; ou (ii) se os Acionistas Alienantes cederem, transferirem, venderem, alienarem, onerarem quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou as Ações Alienadas Fiduciariamente, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE, estes poderão, após o envio de notificação aos Acionistas Alienantes, exercer sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ora entregues em alienação fiduciária em garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negocia", podendo vender, ceder ou transferir para amortização ou liquidação de saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas, nos termos do § 3º, do Artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, e a seu exclusivo critério, efetuar a venda extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou utilizar os recursos decorrentes do



9

29AGO 1227130

fluxo de pagamentos decorrentes de todos os rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive lucros, proventos, dividendos e juros sobre capital próprio. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, solicitar todas as averbações, registros e autorizações e, ainda, efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente perante a Cromex, que deverá efetuar o registro da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência de Ações da Cromex.

5.1.1. Os Acionistas Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e Credores do PPE em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

5.2. A prática, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores do PPE, de qualquer ato para a venda e negociação das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como a execução das Obrigações Garantidas, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das obrigações assumidas pela Cromex neste instrumento e/ou nos Instrumentos das Dívidas, conforme o caso.

5.3. O produto total apurado com a eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do item 5.1 acima, será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando a Cromex todas as despesas que o Agente Fiduciário e os Credores tiverem que incorrer com esse procedimento. Se houver saldo devedor remanescente, deverá ele ser imediatamente coberto pela Cromex, a qual se obriga a pagar o que for devido no prazo de até 2 (dois) dias úteis que se seguir à data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante do saldo devedor. Se houver saldo credor remanescente, deverá ele ser imediatamente devolvido à Cromex, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que se seguir à data da apuração do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente vendidas nos termos desta Cláusula.

5.4. Fica o Agente Fiduciário e os Credores do PPE, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula V, irrevogável e expressamente autorizados a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cromex não honre pontualmente com as Obrigações Garantidas: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente. Nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretroatável, para que o Agente Fiduciário e os Credores do PPE pratiquem todos os atos e assine todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que o Agente Fiduciário e Credores do PPE venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cromex. Para tanto, os Acionistas Alienantes, nesta data, entregam ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, uma procuração na forma do Anexo II -Procuração ao presente Contrato.

5.5. Os Acionistas Alienantes renunciam expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de preferência para aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente ou direito similar eventualmente existente em acordo de acionistas, na

29 AGO 2012 12:27:130

hipótese de excussão da presente garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Credores do PPE estarão livres para alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente na forma que melhor lhe aprouver, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA VI – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

6.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão executar as garantias constituídas de acordo com os Instrumentos das Dívidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.2. Os Acionistas Alienantes reconhecem (i) o direito do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos; e (ii) a legitimidade do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes “*ad judicium*”, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatória aos Credores, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as deliberações dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VII – NOTIFICAÇÕES

7.1 Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para os Acionistas Alienantes:

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8º andar

São Paulo – SP

At.: Sr. Sergio Wajsbrot

Telefone: (11) 3079-4422

Fax: (11) 3079-3100

E-mail: Sergio.Wajsbrot@cromex.com.br

Se para a Cromex:

CROMEX S.A.

Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão

29 AGO 2012 12:27:13

CEP 02710-110

At.: Sr. Luciano Costa Novo dos Santos Lima

Telefone: (11) 3856-1063

Fax: (11) 3856-1017

E-mail: luciano.lima@cromex.com.br

RUA DOA VISTA
Nº 311 - 1º ANDAR

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

São Paulo-SP – CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para os Credores do PPE:

Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch

Rua Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235

São Paulo, SP, Brasil – CEP 04543-011

At.: Sr(a). Sandra Mendonca Fernandes Gomes / Enzo Dos Santos Pierobom

Telefone: (11) 5635-8099 / (11) 3553-5026

E-mail: Sgomes@santander.com.br / enzo.pierobom@santander.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH

Registered Office: P.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, Nassau, Bahamas

Contato: Martinho Balbina

Telefone: (598) 2927 - 2802 / 2818 / 2829 / 2836

Fax: (598) 2927 – 2860

E-mail: martinho.balbina@itaubba.com e agent@mundostar.com.uy

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman

Rua Dr. Seidel 425, Vila Leopoldina - São Paulo - 1º andar

Contatos:

Marco Cordeiro: (11) 3646-3521 / e-mail: Marco.a.cordeiro@hsbc.com.br

Rafael Augusto: (11) 3646-2383 / e-mail: Rafael.f.augusto@hsbc.com.br

Monica Cajueiro: (11) 3646-2307 / e-mail: Monica.r.Cajueiro@hsbc.com.br

Debora Costa: (11) 3646-2309 / e-mail: Debora.M.Costa@hsbc.com.br

Fabiano Silva: (11) 3646-3190 / e-mail: Fabiano.b.silva@hsbc.com.br

7.2. As notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios nos endereços acima. As notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indutivo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato não poderão ser

29AGO 1227130

realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios.

7.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções deles, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido no anexo I ao presente Contrato). Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, estes serão deliberados em Assembleia de Debenturistas a ser convocada na forma prevista na Escritura de Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão.

8.2. Todos e quaisquer custos e despesas, honorários de terceiros, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex e dos Acionistas Alienantes.

8.3. O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

8.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.5. As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

8.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.7. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.

8.8. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461 e 632 do Código de Processo Civil, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas

29 AGO 1227130

testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

8.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

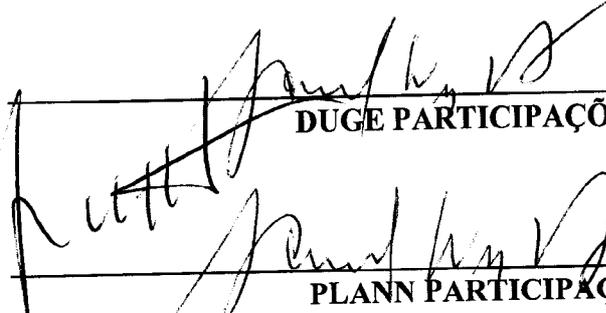
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with a circled 'M', and a signature with 'PO' written below it. To the right of these are several other marks, including a triangle with a line through it, a vertical line, and a small 'A' shape. At the bottom right corner, there is a small number '14' and a circled 'C'.

29 AGO 2014 1227130

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS)

São Paulo, 26 de agosto de 2014.



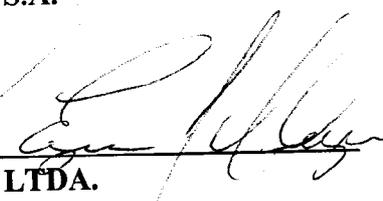
DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.



PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

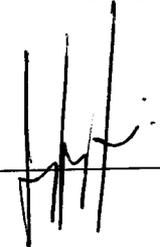


Tatiana Lima
Procuradora



Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora

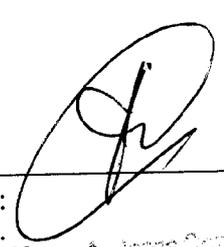
ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)

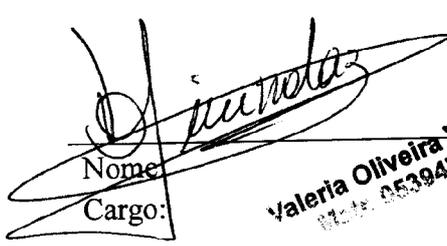
Nome: 
Cargo: _____

Nome: 
Cargo: _____

José Carlos Mendes
CPF: 052.266.478-40

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN
(CREDOR)

Nome: 
Cargo: _____

Nome: 
Cargo: _____

Marco A. Jorge Cordeiro
CPF: 170.010.770-00

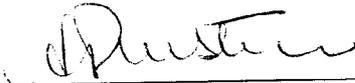
Valeria Oliveira Vaz
CPF: 053.947

29 AGO 2014 1227130

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS)

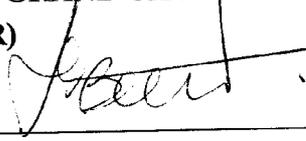
REGISTRAR EM MICROFILME

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**



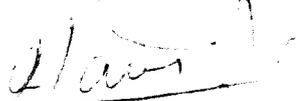
Nome:

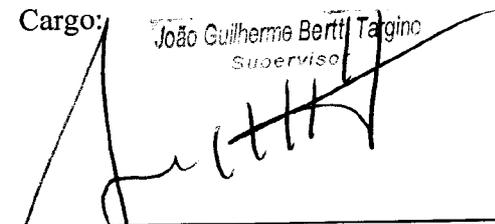
Cargo: Ana Paula Nistico
Coordenadora Atacado
54991e



Nome:

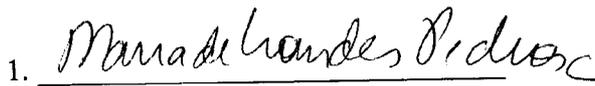
Cargo: João Guilherme Bertt Targino
Supervisor



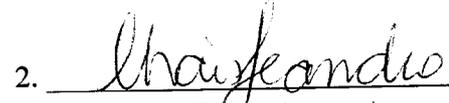


CROMEX S.A.

Testemunhas:

1. 

Nome: Maria de Lourdes Pedrosa
RG: CPF: 063.857.768-32
CPF: RG: 9.582.001-2/SSP-SP

2. 

Nome: Thais Leandro
RG: RG: 47.457.482-9 SSP/SF
CPF: CPF: 404.658.718-01

90

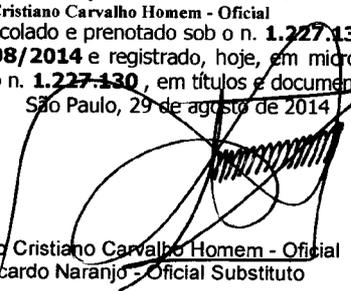
R.T.O.R.

Emol. R\$ 6.583,13
Estado R\$ 1.871,01
Ipesp R\$ 1.385,92
R. Civil R\$ 346,48
T. Justiça R\$ 346,48

Total R\$ 10.533,02

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.227.130 em
29/08/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.227.130, em títulos e documentos.
São Paulo, 29 de agosto de 2014


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

29 AGO 2012 12:27:13

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

RUA DUA VISTA
NO 310 - 10 ANDAR

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. “Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 (“Cromex”), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Agente Fiduciário”), e Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, Sergio Wajsbrodt, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;

b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização”) e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de

29 AGO 2012 12:27:130

Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração");

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.

2. "Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação" compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

(i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo

29 AGO 2012 1227130

por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, ~~Charlotte & Shirley~~ Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas (“Itaú Unibanco Nassau”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE Itaú”);

(ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62 (“HSBC”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE HSBC”);

(iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 (“Santander”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE Santander”);

(iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Alteração PPE Santander”); e

(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Alteração PPE HSBC” e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander e Alteração PPE Santander, “PPE”), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não

29 AGO 2014 1227130

definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

- a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; e (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.
- b) **Devedora:** Cromex S.A.
- c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; e (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso.
- d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.
- e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE.
- f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.
- g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento),

29 AGO 2015 1227130

por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

- h) **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).
- i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.
- j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

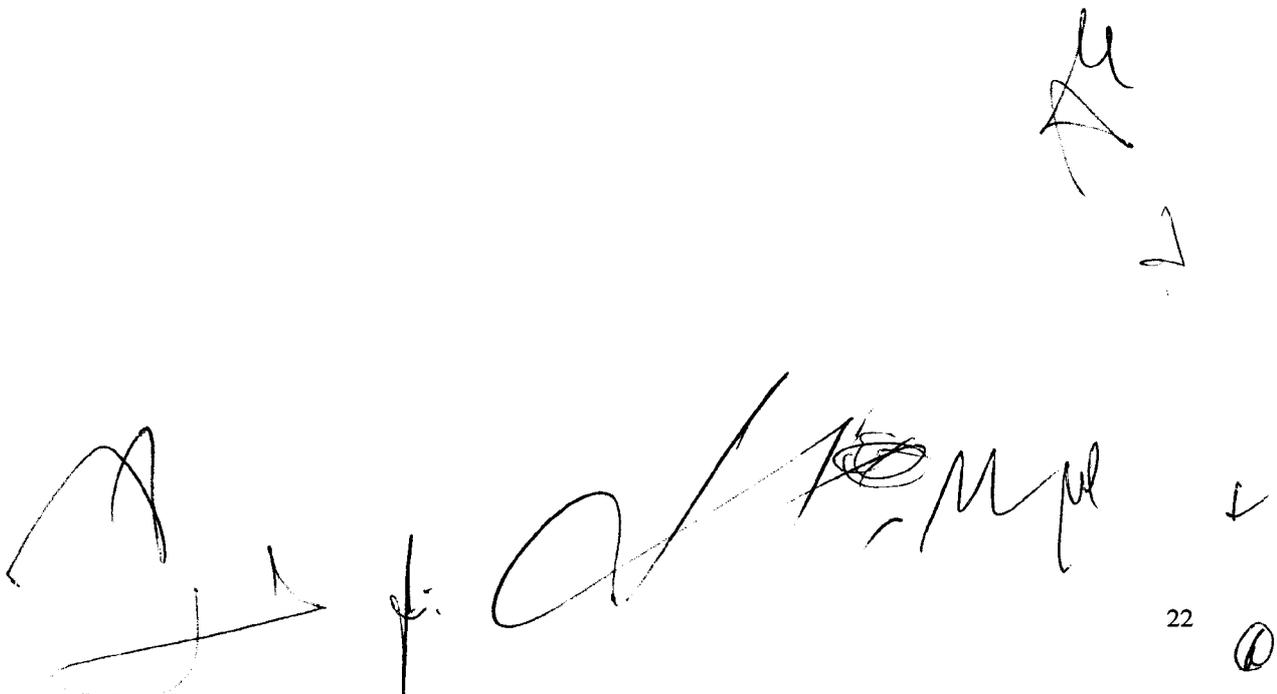
Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “Garantias”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária objeto do presente contrato (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”).
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor de Estoque”); e

29 AGO 2011 1227130

RUA DOA VISTA

5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (“Escritura de Hipoteca” e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os “Instrumentos de Garantias”).



29 AGO 2014 1227130

ANEXO II - PROCURAÇÃO

RUA DUARTE COELHO
Nº 314 - 2º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(a) **DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 82, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.754.974/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Duge”); e (b) **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.460.308.0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Plann” e, em conjunto com a Duge, os “Outorgantes”), em caráter irrevogável, nomeiam e constituem (i) a **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cedente (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”); e (ii) **ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas (“Itaú Unibanco Nassau”); **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62 (“HSBC”); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 (“Santander” e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os “Credores do PPE” e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os “Outorgados”), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, conjunta ou individualmente, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, de 26 de agosto de 2014, celebrado entre os Outorgantes e os Outorgados (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia constituída em favor dos Credores, nos termos do Contrato, e (ii) após a ocorrência de um evento de inadimplemento e decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato:

(a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades

29400 e 1227186
governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações estabelecida no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores ou a alienação de quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, conforme estipulado no Contrato, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, desde que não seja realizada por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência da excussão da garantia estabelecida no Contrato; e (e) receber os valores decorrente da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

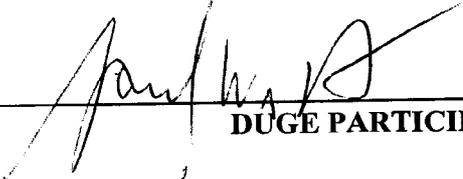
Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos Credores e/ou seus advogados.

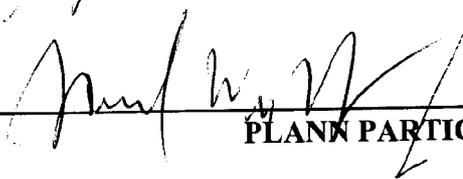
A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Os Outorgantes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados fizessem a presente procuração em 26 de agosto de 2014.



DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.


PLANAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Quando Pronto Devolver Valdir(RM)

SENHA: 1

RTD: 9º

Talão : 15.044.070

TD - CT

018848-00000

Entrega prevista para : 29/08/2014

Apres: R.L. FERNANDES ADMINISTRATIVOS EPP
CNPJ: 04.442.586/0001-03
RUA MARCONI, 124 6.ANDAR SALA 609 CENTRO
SÃO PAULO SP 01047-000
- 2174-6879 JOAO
joapaulo@essencialregistros.com.br

Parte: DUGE PARTS. LTDA.
07.754.974/0001-00

Obs:

Solicitação efetuada em 28/08/2014.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: REGISTRO.

Documento: Com valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 58.356.927,37

Páginas: 0 Emolumentos: R\$ 6.583,13

Vias: 5 Estado: R\$ 1.871,01

Anexos: 0 Ipesp: R\$ 1.385,92

Registro Civil: R\$ 346,48

Tribunal Justiça: R\$ 346,48

R\$ 0,00

Outras Despesas: R\$ 0,00

: R\$ 0,00

Total: R\$ 10.533,02

Sinal: R\$ 0,00

A PAGAR: R\$ 10.533,02



FATURADO

Remessa: 2.198.961

CRISTIANE

1ª via

Para **RETIRADA DO DOCUMENTO** é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.

Para acompanhamento deste documento acesse: www.cdtep.com.br
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.

Horário : 18:59:02 hs.